# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Sexta-feira, 9 de outubro de 2020

] Série

Número 191

# **Suplemento**

# Sumário

# PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 736/2020

Autoriza a atribuição de um apoio financeiro, no valor global de € 4 826,91 (quatro mil oitocentos e vinte seis euros e noventa e um cêntimos) a vários apanhadores de lapas com residência fiscal na Região, destinado à concessão de um apoio financeiro, excecional e temporário, por forma a compensar a perda de rendimentos, resultante das medidas adotadas face à situação provocada pela pandemia COVID-19.

### Resolução n.º 737/2020

Autoriza a atribuição de um apoio financeiro, no valor global de  $\in$  12 506,09 (doze mil quinhentos e seis euros e nove cêntimos) à sociedade denominada Varatum, Lda., com vista à concessão de um apoio financeiro, excecional e temporário, destinado a compensar a perda de rendimentos, por força das medidas adotadas face à situação provocada pela pandemia COVID-19.

# Resolução n.º 738/2020

Autoriza a atribuição de um apoio financeiro, no valor global de € 1 316,43 (mil e trezentos e dezasseis euros e quarenta e três cêntimos) a Sidónio Vieira de Sousa, Pescador, com residência fiscal na Região, com vista à concessão de um apoio financeiro, excecional e temporário, destinado a compensar a perda de rendimentos, por força das medidas dotadas face à situação provocada pela pandemia COVID-19.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

#### Portaria n.º 650/2020

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de Manutenção das Bombas de água da Escola Básica e Secundária de Ponta do Sol.

#### Portaria n.º 651/2020

Autoriza a distribuição dosencargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de reparação, manutenção e assistência técnica para as fotocopiadoras Canon IR3025 e IR-ADV C2020i da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniçal.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

#### Portaria n.º 652/2020

Altera os n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 526/2019, de 6 de setembro que autoriza o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais para a aquisição de um conjunto de Equipamentos de Proteção Individual, no valor de € 626.000,00.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 736/2020

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus COVID-19 como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020;

Considerando que o Presidente da República Portuguesa, através de, nomeadamente, os seus Decretos n.ºs 14-A/2020, de 18 de março e n.º 17-A/2020, de 2 de abril, decretou, nos termos constitucionais e legais, o Estado de Emergência para todo o país;

Considerando que, designadamente, a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, aprovou medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19 e que, entre outros, o Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, determinou que certas atividades deviam continuar a ser exercidas, mantendo-se em atividade os serviços de lotas;

Considerando que o Conselho do Governo Regional também aprovou, nomeadamente através das Resoluções n.ºs 101/2020, de 13 de março, 115/2020, 117/2020, ambas de 16 de março, n.º 120/2020, de 17 de março e n.º 121/2020, de 19 de março, medidas de prevenção e combate da epidemia provocada pela doença COVID-19; Considerando que o Conselho do Governo Regional,

Considerando que o Conselho do Governo Regional, mediante, designadamente a Resolução n.º 210/2020, de 18 de abril, com as alterações introduzidas pelas Declarações de Retificação n.ºs 16/2020, de 19 de abril e 17/2020, de 21 de abril, declarou a situação de calamidade na freguesia de Câmara de Lobos, Município de Câmara de Lobos, interditou as deslocações entre esta freguesia e as freguesias limítrofes e determinou o confinamento obrigatório de todas as pessoas residentes nesta freguesia;

Considerando que todas estas medidas restringiram a circulação de pessoas e o funcionamento de serviços, o que provocou dificuldades em vários setores, designadamente o das pescas, verificando-se uma redução da atividade piscatória e do escoamento do pescado fresco no mercado regional e nacional;

Considerando que se tornou essencial garantir o abastecimento de produtos alimentares essenciais na Região Autónoma da Madeira e valorizar o trabalho dos apanhadores, pescadores e armadores que assegurem, em sistema de rotatividade, o fornecimento de quantidades mínimas de peixe aconselhado manter na Região, através de acordo estabelecido entre os representantes de apanhadores, pescadores e armadores e o setor da transformação e comercialização de pescado;

Considerando que, em observância dos princípios da justiça, equidade e igualdade, também é importante assegurar um apoio a todos os apanhadores, pescadores e armadores, sempre que estes, em virtude de ser declarada uma situação de calamidade através de Resolução do Conselho do Governo Regional, fiquem impedidos ou interditos de exercerem a sua atividade piscatória;

Considerando que, para esse efeito, o Conselho do Governo Regional, através da Resolução n.º 220/2020, de 24 de abril, publicada no JORAM, I Série, 2.º Suplemento, n.º 76, de 24 de abril, retificada pela Resolução n.º 384/2020, de 28 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 104, de 1 de junho, aprovou a concessão de um apoio financeiro aos apanhadores, pescadores e armadores da Região Autónoma da Madeira, no montante máximo de um milhão e duzentos e cinquenta mil euros (EUR

1 250 000,00) e aprovou, em anexo a esta Resolução, o Regulamento que disciplina os termos e as condições de aprovação de candidaturas, bem como da concessão e pagamento deste apoio financeiro;

Considerando que a fase de entrega das candidaturas encontra-se encerrada, conforme o previsto no Despacho n.º 206/2020, de 2 de junho, publicado no JORAM, II Série, Suplemento, n.º 108, de 4 de junho, retificado pela declaração de retificação n.º 32/2020, publicada no JORAM, II Série, Suplemento, n.º 125, de 2 de julho;

Considerando que já se encontra apurado o valor a atribuir a cada beneficiário com uma candidatura aprovada e que urge proceder à aprovação do apoio financeiro e dos contratos-programa que estabelecem o valor a atribuir a cada entidade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 9/2020, de 20 de fevereiro e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2020/M, de 28 de julho e n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2020, e no Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro de compensação aos apanhadores, pescadores e armadores da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 220/2020, de 24 de abril, com a retificação introduzida pela Resolução n.º 384/2020, de 28 de maio, o Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2020, resolve:

- 1. Autorizar a atribuição de um apoio financeiro, no valor global quatro mil oitocentos e vinte seis euros e noventa e um cêntimos (€ 4826,91), nos termos previstos e descriminados no Anexo I a esta Resolução, e que desta faz parte integrante, aos apanhadores de lapas identificados neste Anexo I, com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira, com vista à concessão de um apoio financeiro, excecional e temporário, destinado a compensar a perda de rendimentos, por força das medidas resultantes da pandemia COVID-19, uma vez que exerceram a sua atividade piscatória neste período, salvaguardando-se a situação em que o exercício desta atividade fique impedido ou interdito por uma eventual declaração de uma situação de calamidade na área da sua residência pessoal através de Resolução do Conselho do Governo Regional.
- Determinar que o apoio é concedido, a título excecional e a fundo perdido, mediante a assinatura de contrato-programa a outorgar pelo Diretor Regional de Pescas e, posteriormente, homologado pelo Secretário Regional de Mar e Pescas, com as entidades identificadas no Anexo I desta Resolução.
- 3. Aprovar as minutas de contratos-programa para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução e a celebrar com apanhadores de lapas identificados no Anexo I a esta Resolução, constituindo o Anexo II, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 4. Estabelecer que os contratos-programa a celebrar com os apanhadores de lapas, com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira, produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

- Mandatar o Diretor Regional de Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa que serão, posteriormente, homologados pelo Secretário Regional de Mar e Pescas.
- 6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento no Orçamento da Região Autónoma da Madeira de 2020 na classificação orgânica n.º 50 9 50 02 00, na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa
- 051, Medida 070, Projeto 52329, Classificação Funcional 3.1.6, e na Classificação Económica indicada no Anexo I referido nos pontos 1 e 2 da presente Resolução, para os montantes nele referidos.
- A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte à da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 736/2020, de 8 outubro

(A que se refere os pontos n.º 1 a 3)

| Nome do beneficiário/apanhador de lapas | Sub-total  | Classificação económica | Cabimento  |
|---|------------|-------------------------|------------|
| Diogo Nuno Teles Pereira                | 877,62€    | D.04.08.01.BD.00        | CY4201294  |
| João Evangelista Figueira de Andrade    | 1 316,43 € | D.04.08.01.BD.00        | CY42012591 |
| João Miguel Teixeira da Silva           | 1 316,43 € | D.04.08.01.BD.00        | CY42012593 |
| José Celso Correia Lima                 | 1 316,43 € | D.04.08.01.BD.00        | CY42012592 |
| TOTAL                                   | 4 826,91 € |                         |            |

#### Resolução n.º 737/2020

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus COVID-19 como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020;

Considerando que o Presidente da República Portuguesa, através de, nomeadamente, os seus Decretos n.ºs 14-A/2020, de 18 de março e n.º 17-A/2020, de 2 de abril, decretou, nos termos constitucionais e legais, o Estado de Emergência para todo o país;

Considerando que, designadamente, a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, aprovou medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19 e que, entre outros, o Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, determinou que certas atividades deviam continuar a ser exercidas, mantendo-se em atividade os serviços de lotas;

Considerando que o Conselho do Governo Regional também aprovou, nomeadamente através das Resoluções n.ºs 101/2020, de 13 de março, 115/2020, 117/2020, ambas de 16 de março, n.º 120/2020, de 17 de março e n.º 121/2020, de 19 de março, medidas de prevenção e combate da epidemia provocada pela doença COVID-19;

Considerando que o Conselho do Governo Regional, mediante, designadamente a Resolução n.º 210/2020, de 18 de abril, com as alterações introduzidas pelas Declarações de Retificação n.ºs 16/2020, de 19 de abril e 17/2020, de 21 de abril, declarou a situação de calamidade na freguesia de Câmara de Lobos, Município de Câmara de Lobos, interditou as deslocações entre esta freguesia e as freguesias limítrofes e determinou o confinamento obrigatório de todas as pessoas residentes nesta freguesia;

Considerando que todas estas medidas restringiram a circulação de pessoas e o funcionamento de serviços, o que provocou dificuldades em vários setores, designadamente o das pescas, verificando-se uma redução da atividade piscatória e do escoamento do pescado fresco no mercado regional e nacional;

Considerando que se tornou essencial garantir o abastecimento de produtos alimentares essenciais na Região Autónoma da Madeira e valorizar o trabalho dos apanhadores, pescadores e armadores que assegurem, em sistema de rotatividade, o fornecimento de quantidades mínimas de peixe aconselhado manter na Região, através de acordo estabelecido entre os representantes de apanhadores, pescadores e armadores e o setor da transformação e comercialização de pescado;

Considerando que, em observância dos princípios da justiça, equidade e igualdade, também é importante assegurar um apoio a todos os apanhadores, pescadores e armadores, sempre que estes, em virtude de ser declarada uma situação de calamidade através de Resolução do Conselho do Governo Regional, fiquem impedidos ou interditos de exercerem a sua atividade piscatória;

Considerando que, para esse efeito, o Conselho do Governo Regional, através da Resolução n.º 220/2020, de 24 de abril, publicada no JORAM, I Série, 2.º Suplemento, n.º 76, de 24 de abril, retificada pela Resolução n.º 384/2020, de 28 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 104, de 1 de junho, aprovou a concessão de um apoio financeiro aos apanhadores, pescadores e armadores da Região Autónoma da Madeira, no montante máximo de um milhão e duzentos e cinquenta mil euros (EUR 1 250 000,00) e aprovou, em anexo a esta Resolução, o Regulamento que disciplina os termos e as condições de

aprovação de candidaturas, bem como da concessão e pagamento deste apoio financeiro;

Considerando que a fase de entrega das candidaturas encontra-se encerrada, conforme o previsto no Despacho n.º 206/2020, de 2 de junho, publicado no JORAM, II Série, Suplemento, n.º 108, de 4 de junho, retificado pela declaração de retificação n.º 32/2020, publicada no JORAM, II Série, Suplemento, n.º 125, de 2 de julho;

Considerando que já se encontra apurado o valor a atribuir a cada beneficiário com uma candidatura aprovada e que urge proceder à aprovação do apoio financeiro e dos contratosprograma que estabelecem o valor a atribuir a cada entidade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 9/2020, de 20 de fevereiro e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2020/M, de 28 de julho e n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2020, e no Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro de compensação aos apanhadores, pescadores e armadores da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 220/2020, de 24 de abril, com a retificação introduzida pela Resolução n.º 384/2020, de 28 de maio, o Conselho de Governo resolve:

- 1. Autorizar a atribuição de um apoio financeiro, no valor global de doze mil quinhentos e seis euros e nove cêntimos (€ 12 506,09), a Varatum, Lda, armador com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira, com vista à concessão de um apoio financeiro, excecional e temporário, destinado a compensar a perda de rendimentos, por força das medidas resultantes da pandemia COVID-19, uma vez que exerce a sua atividade piscatória neste período, salvaguardando-se a situação em que o exercício desta atividade fique impedido ou interdito por uma eventual declaração de uma situação de calamidade na área da sua residência pessoal através de Resolução do Conselho do Governo Regional.
- Determinar que o apoio é concedido, a título excecional e a fundo perdido, mediante a assinatura de contrato-programa a outorgar pelo Diretor Regional de Pescas e, posteriormente, homologado pelo Secretário Regional de Mar e Pescas, com o sócio gerente da Varatum, Lda, Vitor César Alves de Sousa.
- 3. Aprovar a minuta de contrato-programa para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução e a celebrar com o armador sócio gerente, Vítor César Alves de Sousa, constituindo o Anexo I, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 4. Estabelecer que o contrato-programa a celebrar com este armador, com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
- Mandatar o Diretor Regional de Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa que será, posteriormente, homologado pelo Secretário Regional de Mar e Pescas.

- 6. As despesas resultantes deste contrato-programa a celebrar têm cabimento no Orçamento da Região Autónoma da Madeira de 2020 na classificação orgânica n.º 50 9 50 02 00, na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa 051, Medida 070, Projeto 52329, Classificação Funcional 3.1.6, e na Classificação Económica D.04.01.02.ZD.00, Cabimento número CY42012626 referido nos pontos 1 e 2 da presente Resolução, para o montante neles referidos.
- 7. A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte à da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## Resolução n.º 738/2020

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus COVID-19 como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020;

Considerando que o Presidente da República Portuguesa, através de, nomeadamente, os seus Decretos n.ºs 14-A/2020, de 18 de março e n.º 17-A/2020, de 2 de abril, decretou, nos termos constitucionais e legais, o Estado de Emergência para todo o país;

Considerando que, designadamente, a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, aprovou medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19 e que, entre outros, o Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, determinou que certas atividades deviam continuar a ser exercidas, mantendo-se em atividade os serviços de lotas;

Considerando que o Conselho do Governo Regional também aprovou, nomeadamente através das Resoluções n.ºs 101/2020, de 13 de março, 115/2020, 117/2020, ambas de 16 de março, n.º 120/2020, de 17 de março e n.º 121/2020, de 19 de março, medidas de prevenção e combate da epidemia provocada pela doença COVID-19;

Considerando que o Conselho do Governo Regional, mediante, designadamente a Resolução n.º 210/2020, de 18 de abril, com as alterações introduzidas pelas Declarações de Retificação n.ºs 16/2020, de 19 de abril e 17/2020, de 21 de abril, declarou a situação de calamidade na freguesia de Câmara de Lobos, Município de Câmara de Lobos, interditou as deslocações entre esta freguesia e as freguesias limítrofes e determinou o confinamento obrigatório de todas as pessoas residentes nesta freguesia;

Considerando que todas estas medidas restringiram a circulação de pessoas e o funcionamento de serviços, o que provocou dificuldades em vários setores, designadamente o das pescas, verificando-se uma redução da atividade piscatória e do escoamento do pescado fresco no mercado regional e nacional;

Considerando que se tornou essencial garantir o abastecimento de produtos alimentares essenciais na Região Autónoma da Madeira e valorizar o trabalho dos apanhadores, pescadores e armadores que assegurem, em sistema de rotatividade, o fornecimento de quantidades mínimas de peixe aconselhado manter na Região, através de acordo estabelecido entre os representantes de apanhadores, pescadores e armadores e o setor da transformação e comercialização de pescado;

Considerando que, em observância dos princípios da justiça, equidade e igualdade, também é importante assegurar um apoio a todos os apanhadores, pescadores e armadores, sempre que estes, em virtude de ser declarada uma situação de calamidade através de Resolução do Conselho do Governo Regional, fiquem impedidos ou interditos de exercerem a sua atividade piscatória;

Considerando que, para esse efeito, o Conselho do Governo Regional, através da Resolução n.º 220/2020, de 24 de abril, publicada no JORAM, I Série, 2.º Suplemento, n.º 76, de 24 de abril, retificada pela Resolução n.º 384/2020, de 28 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 104, de 1 de junho, aprovou a concessão de um apoio financeiro aos apanhadores, pescadores e armadores da Região Autónoma da Madeira, no montante máximo de um milhão e duzentos e cinquenta mil euros (EUR 1 250 000,00) e aprovou, em anexo a esta Resolução, o Regulamento que disciplina os termos e as condições de aprovação de candidaturas, bem como da concessão e pagamento deste apoio financeiro;

Considerando que a fase de entrega das candidaturas encontra-se encerrada, conforme o previsto no Despacho n.º 206/2020, de 2 de junho, publicado no JORAM, II Série, Suplemento, n.º 108, de 4 de junho, retificado pela declaração de retificação n.º 32/2020, publicada no JORAM, II Série, Suplemento, n.º 125, de 2 de julho;

Considerando que já se encontra apurado o valor a atribuir a cada beneficiário com uma candidatura aprovada e que urge proceder à aprovação do apoio financeiro e dos contratosprograma que estabelecem o valor a atribuir a cada entidade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1 A/2020/M, de 31 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 9/2020, de 20 de fevereiro e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2020/M, de 28 de julho e n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2020, e no Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro de compensação aos apanhadores, pescadores e armadores da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 220/2020, de 24 de abril, com a retificação introduzida pela Resolução n.º 384/2020, de 28 de maio, o Conselho de Governo resolve:

- 1. Autorizar a atribuição de um apoio financeiro, no valor global de mil e trezentos e dezasseis euros e quarenta e três cêntimos (€ 1 316,43), a Sidónio Vieira de Sousa, Pescador, com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira, com vista à concessão de um apoio financeiro, excecional e temporário, destinado a compensar a perda de rendimentos, por força das medidas resultantes da pandemia COVID-19, uma vez que exerceu a sua atividade piscatória neste período, salvaguardandose a situação em que o exercício desta atividade fique impedido ou interdito por uma eventual declaração de uma situação de calamidade na área da sua residência pessoal através de Resolução do Conselho do Governo Regional.
- Determinar que o apoio é concedido, a título excecional e a fundo perdido, mediante a assinatura de contrato-programa a outorgar pelo Diretor Regional de Pescas e, posteriormente, homologado pelo Secretário Regional de Mar e Pescas, com Sidónio Vieira de Sousa.

- 3. Aprovar a minuta de contrato-programa para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução e a celebrar com o Pescador, Sidónio Vieira de Sousa, constituindo o Anexo I, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 4. Estabelecer que o contrato-programa a celebrar com este Pescador, com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
- Mandatar o Diretor Regional de Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato--programa que será, posteriormente, homologado pelo Secretário Regional de Mar e Pescas.
- 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento no Orçamento da Região Autónoma da Madeira de 2020 na classificação orgânica n.º 50 9 50 02 00, na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa 051, Medida 070, Projeto 52329, Classificação Funcional 3.1.6, e na Classificação EconómicaD.04.08.01.ZE.00, cabimento número CY42012448 referido nos pontos 1 e 2 da presente Resolução, para o montante de mil e trezentos e dezasseis euros e quarenta e três cêntimos (€ 1 316,43).
- 7. A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

# VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

#### Portaria n.º 650/2020

## de 9 de outubro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia o seguinte:

1 - Os encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de Manutenção das Bombas de água da Escola Básica e Secundária de Ponta do Sol, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada, os quais são acrescidos IVA à taxa legal em vigor:

| 2020 | € 91,95;  |
|------|-----------|
|      | € 183,90; |
|      | € 183,90; |
| 2023 | € 91.95·  |

- 2 A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica Secretaria 4500; Capítulo 1; Divisão 07; Subdivisão 09; Classificação económica 02.02.25 S0.00; Fonte de Financiamento 181.
- 3 A verba necessária para os anos económicos de 2021, 2022, 2023 será inscrita nos respetivos orçamentos.
- 4 Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 2 de outubro de 2020.

PEL'O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

#### Portaria n.º 651/2020

#### de 9 de outubro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia o seguinte:

Os encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de reparação, manutenção e assistência técnica para as fotocopiadoras Canon IR3025 e IR-ADV C2020i da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Caniçal, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada, os quais são acrescidos IVA à taxa legal em vigor:

| 2020 | € 270,50; |
|------|-----------|
|      | € 789,34; |
|      | € 789,34; |
|      | € 501,64; |

- 2 A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica Secretaria 45; Capítulo 01; Divisão 07; Subdivisão 25; Classificação económica 02.02.19.AA.S0; Fonte de Financiamento 186.
- 3 A verba necessária para os anos económicos de 2021, 2022, 2023 será inscrita nos respetivos orçamentos.
- 4 Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 2 de outubro de 2020.

PEL'O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

#### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

#### Portaria n.º 652/2020

#### de 9 de outubro

Considerando que a Portaria n.º 526/2019, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Saúde, publicada no JORAM, I Série, n.º 145, de 6 de setembro, aprovou o escalonamento dos encargos orçamentais do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, para a aquisição de um conjunto de Equipamentos de Proteção Individual, no valor de € 626.000,00 (seiscentos e vinte e seis mil euros), acrescido de IVA;

Considerando que é necessário efetuar uma alteração à Portaria supramencionada.

Nestes termos, dando cumprimento ao disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com os artigos 28.º e 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

- Os números 1 e 2 da Portaria n.º 526/2019, da Vice--Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Saúde, publicada no JORAM, I Série, n.º 145, de 6 de setembro, são alterados, passando a ter a seguinte redação:
- "1. Os encargos orçamentais do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para a aquisição de um conjunto de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, com o preço base global de € 626.000,00 (seiscentos e vinte e seis mil euros), acrescido de IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

| Ano Económico de 2020 | € 00,00;      |
|-----------------------|---------------|
| Ano Económico de 2021 | € 626.000,00. |

- A despesa emergente do contrato a celebrar será prevista na classificação económica 07.01.10.00.00, fonte de financiamento 311, do orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para 2021."
- 2. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 2 dias do mês de outubro de 2020.

PEL'O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| OB       | por mada ou por    | mação ac | raaaa ac | diffulleto buo ob b |
|----------|--------------------|----------|----------|---------------------|
| U        | ma lauda           | € 15     | ,91 cada | € 15,91;            |
| $\Gamma$ | uas laudas         | € 17     | 34 cada  | € 34,68;            |
| T        | rês laudas         | € 28     | ,66 cada | € 85,98;            |
| C        | uatro laudas       | € 30     | 56 cada  | € 122,24;           |
| Ĉ        | inco laudas        | € 31     | ,74 cada | € 158,70;           |
| S        | eis ou mais laudas | € 38     | .56 cada | € 231.36            |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|             | Anual   | Semestral |
|-------------|---------|-----------|
| Uma Série   | € 27,66 | € 13,75;  |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28;  |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95;  |
| Completa    | € 74,98 | € 37,19.  |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)